ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.310 DE 27 DE agosto DE 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 78.500,62 (setenta e oito mil, quinhentos reais e sessenta e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 13 - R$ 78.500,62 (Recursos Salário-Educação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E RECREAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO
02.07.000.12.361.017.2.030 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.16.13	Materiais destinados a Obras, inclusive de Reconstrução e Reformas	R$ 78.500,62

Art. 2º) – Os recursos para atender ao presente Crédito Suplementar, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Salário-Educação, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à julho/2017)	R$ 1.076.134,68
2 - Arrecadação do 2º período X1 (agosto à dezembro/2017)	R$ 672.550,56
Total	R$ 1.748.685,24
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à julho/2018)	R$ 1.144.212,67
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2018)	R$ 1.780.835,06

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 1.144.212,67}}{\text{R\$ 1.076.134,68}} \times 100 = 106,33\ \%$

$\Delta = 106,33\ \% - 100,00 = 6,33\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 672.550,56 x 6,33 % = R$ 42.572,45
R$ 672.550,56 + 42.572,45 = R$ 715.123,01

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2018.		R$ 1.780.835,06
B) Arrecadação (C + D)		R$ 1.859.335,68
C) Do dia 1º/ 01 à 31/07/2018	R$ 1.144.212,67	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2018, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 715.123,01	
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 78.500,62
Este crédito	(-)	R$ 78.500,62
Saldo disponível		R$ 0,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 3°) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo l °, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – O recursos advindo do Salário-Educação será recolhido na seguinte rubrica da Receita:

1.3.0.0.00.0.0.0.00 - Receita Patrimonial
1.3.0.0.00.0.0.0.00 - Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0.0.00 – Juros e Correções Monetárias
1.3.2.1.00.1.1.8.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – F. 12 e F 13
1.3.2.1.00.1.1.8.02 - Remuneração de Depósitos Bancários/0009628-8
1.7.0.0.00.0.0.0.00 - Transferências Correntes
1.7.1.8.00.0.0.0.00 - Transferências da União
1.7.1.8.05.0.0.0.00 - Transferências Recursos do FNDE
1.7.1.8.05.1.0.0.00 – Transferências do Salário-Educação

Art. 5°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 e afins da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 28 de agosto de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal